



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Lei Municipal Ordinária nº 756

em, 29 de Novembro de 2017.

Altera a redação da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do Município de Bodoquena, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Esta Lei cria o Programa "Frente Emergencial de Auxílio Desemprego" com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional de até 100 (cem) trabalhadores, acima de 18 (dezoito) anos, que se encontrem em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no município a no mínimo 2 (dois) anos e o respectivo domicílio eleitoral.*

(...)

Art. 3º *Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, administradora do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego:*

- a) cadastrar os interessados que desejam participar do programa;*
- b) selecionar e encaminhar participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

c) conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), reajustado anualmente;

d) promover palestras educativas aos participantes do programa.

(...)

Art. 5º *O prazo de permanência do participante no programa será de até 12 (doze) meses a partir da sua inclusão, sendo admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.*

(...)

Art. 7º *As despesas, com o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego serão custeadas com dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Kazuto Horii

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N. 756/2017

Lei Municipal Ordinária nº 756 em, 29 de Novembro de 2017.

Altera a redação da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do Município de Bodoquena, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa "Frente Emergencial de Auxílio Desemprego" com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional de até 100 (cem) trabalhadores, acima de 18 (dezoito) anos, que se encontrem em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no município a no mínimo 2 (dois) anos e o respectivo domicílio eleitoral.

(...)

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, administradora do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego:

a) cadastrar os interessados que desejam participar do programa;
b) selecionar e encaminhar participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;

c) conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), reajustado anualmente;
d) promover palestras educativas aos participantes do programa.

(...)

Art. 5º O prazo de permanência do participante no programa será de até 12 (doze) meses a partir da sua inclusão, sendo admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.

(...)

Art. 7º As despesas, com o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego serão custeadas com dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:76B29262

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 01/12/2017. Edição 1986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>